



ATA DA 85^a SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de congratulações pelo aniversário da senhora Regina Alvarenga, esposa do desembargador Cláudio Santos, o que foi aprovado à unanimidade, com associação da Procuradoria Regional Eleitoral; **comunicou o calendário das sessões de julgamento do mês de dezembro;** e **agradeceu os relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral no RN ao juiz eleitoral substituto Daniel Maia**, cujo biênio se encerraria no próximo dia 21/11. O membro saudado retribuiu os cumprimentos e proferiu palavras de despedida. Concedida a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações e a proposição da Presidência. **JULGAMENTOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600218-80.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9240. ORIGEM: SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RELATOR DESIGNADO: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Mandado de Segurança. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: MACIEL GOMES DA SILVA. AUTORIDADE

COATORA: JUÍZO DA 05^a ZONA ELEITORAL – MACAÍBA/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto condutor do juiz Fernando Jales, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator originário e a juíza Érika Paiva. Anotações e comunicações. **AGRADO REGIMENTAL NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0001658-49.2010.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8484. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: **JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600387-94.2020.6.20.0067.** PROTOCOLO: 9201. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. RELATOR ORIGINAL: **ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CLEMILDO JOSE CANDIDO DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo; no mérito, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600110-83.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9272. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: **FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Corrupção ou Fraude. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ADJAILSON FERNANDES VALDEGER, ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO E ANTONIO JOSE COSTA E SILVA. RECORRIDO: AURINEIDE DE SOUSA, BARBARA CRISTINA SILVA DE SOUZA, SERGIO SILVA DE MIRANDA NOGUEIRA, CATARINA MARIA DA SILVA, DAVID FERREIRA LEITE, CREUZA BATISTA FERREIRA, DANIELA FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, JAILSON RODRIGUES DE SOUZA, RAIMUNDO JARIS ALVES DE LIMA, FRANCISCO JARISMAR RODRIGUES DA SILVA, JEOVA NOGUEIRA LUCENA, JESSICA SAMARA DE SOUZA MARTINS, JOAO GOMES DA SILVA,

JOCILDO FABIO GONCALVES DA SILVA, JONAS DA SILVA BARBOSA, KLEITON CESAR DA SILVA PEREIRA, MARIA HELENA DE ARAUJO, MARIA JOSE DA ROCHA, ANTONIO MARCOS ELIAS DE LIMA, ERLON CHAVES FREIRE DE AMORIM, NATANAEL VIEIRA DA SILVA JUNIOR, MARLENILSON ROSEJANES CESARIO, RAERIO EMIDIO DE ARAUJO, RENATA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO SOBRINHO DOS SANTOS, THIAGO DA FONSECA ALVES, ADAMAR TRAJANO DE FARIAS JUNIOR, VLADIMIR DE PAULA TAVARES, FRANCISCA ZILDENE PEREIRA RODRIGUES, PAULO ROBERTO DANTAS PINTO E JOSENILDO ALVES BATISTA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600111-68.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9271. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Corrupção ou Fraude. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO, ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E ADJAISON FERNANDES VALDEGER. RECORRIDO: AURINEIDE DE SOUSA, BARBARA CRISTINA SILVA DE SOUZA, SERGIO SILVA DE MIRANDA NOGUEIRA, CATARINA MARIA DA SILVA, DAVID FERREIRA LEITE, CREUZA BATISTA FERREIRA, DANIELA FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, JAILSON RODRIGUES DE SOUZA, RAIMUNDO JARIS ALVES DE LIMA, FRANCISCO JARISMAR RODRIGUES DA SILVA, JEOVA NOGUEIRA LUCENA, JESSICA SAMARA DE SOUZA MARTINS, JOAO GOMES DA SILVA, JOCILDO FABIO GONCALVES DA SILVA, JONAS DA SILVA BARBOSA, KLEITON CESAR DA SILVA PEREIRA, MARIA HELENA DE ARAUJO, MARIA JOSE DA ROCHA, ANTONIO MARCOS ELIAS DE LIMA, ERLON CHAVES FREIRE DE AMORIM, NATANAEL VIEIRA DA SILVA JUNIOR, MARLENILSON ROSEJANES CESARIO, RAERIO EMIDIO DE ARAUJO, RENATA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO SOBRINHO DOS SANTOS, THIAGO DA FONSECA ALVES, ADAMAR TRAJANO DE FARIAS JUNIOR, VLADIMIR DE PAULA TAVARES, FRANCISCA ZILDENE PEREIRA RODRIGUES, JOSENILDO ALVES BATISTA E PAULO ROBERTO DANTAS PINTO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar**

provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600120-30.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 9270. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Corrupção ou Fraude. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIO JOSE COSTA E SILVA, ADJAILSON FERNANDES VALDEGER E ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO. RECORRIDO: AURINEIDE DE SOUSA, BARBARA CRISTINA SILVA DE SOUZA, SERGIO SILVA DE MIRANDA NOGUEIRA, CATARINA MARIA DA SILVA, DAVID FERREIRA LEITE, CREUZA BATISTA FERREIRA, DANIELA FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, JAILSON RODRIGUES DE SOUZA, RAIMUNDO JARIS ALVES DE LIMA, FRANCISCO JARISMAR RODRIGUES DA SILVA, JEOVA NOGUEIRA LUCENA, JESSICA SAMARA DE SOUZA MARTINS, JOAO GOMES DA SILVA, JOCILDO FABIO GONCALVES DA SILVA, JONAS DA SILVA BARBOSA, KLEITON CESAR DA SILVA PEREIRA, MARIA HELENA DE ARAUJO, MARIA JOSE DA ROCHA, ANTONIO MARCOS ELIAS DE LIMA, ERLON CHAVES FREIRE DE AMORIM, NATANAEL VIEIRA DA SILVA JUNIOR, MARLENILSON ROSEJANES CESARIO, RAERIO EMIDIO DE ARAUJO, RENATA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO SOBRINHO DOS SANTOS, THIAGO DA FONSECA ALVES, ADAMAR TRAJANO DE FARIA JUNIOR, VLADIMIR DE PAULA TAVARES, FRANCISCA ZILDENE PEREIRA RODRIGUES, JOSENILDO ALVES BATISTA E PAULO ROBERTO DANTAS PINTO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600233-49.2021.6.20.0000.

PROTOCOLO: 9283. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 003^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de requisição do servidor LUIZ RICARDO VALDEVINO LOPES DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para

prestar serviços no Cartório Eleitoral da 3^a Zona, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.^o 6.999/82 e a Resolução TSE n.^o 23.523/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e dezoito minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral